

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS**

**CONVÊNIO Nº 09/2014 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A UEPB –  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO  
ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, Instituição Autárquica Estadual de Educação Superior, criada pela Lei nº 4.977 de 11 de Outubro de 1987, situada a Avenida das Baraúnas, 351, Bodocongó, Campus Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada pelo Reitor Prof. **Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 96002438580 SSP/CE e do CPF nº 324.462.094-91, residente e domiciliada na cidade de Campina Grande/PB, doravante denominada **UEPB**, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº.08841421000157, sediada à Av. Dr. Francisco Pinto, S/N - Bodocongó, CEP 58429-350, neste ato representada pelo seu Presidente **HELDER MACEDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, residente em Campina Grande-PB, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, às normas da Lei 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curricular obrigatório pela **CONCEDENTE** aos estudantes dos cursos de **ENFERMAGEM, FARMÁCIA, PSICOLOGIA, ODONTOLOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA, BIOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a **CONCEDENTE** e o estudante, com a interveniência obrigatória da **UEPB**. Os estudantes serão encaminhados pela Coordenação de estágio dos cursos e pelo supervisor de estágio, após apresentação de toda a documentação necessária à Coordenação Geral de Estágios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

A **CONCEDENTE** para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores do seu quadro de funcionários para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários, juntamente com os supervisores da **UEPB**.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

A **UEPB** encaminhará ao Hospital da FAP através da Coordenação de estágios de cada curso supra citado, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes estagiários.

### SUB-CLÁUSULA ÚNICA

As vagas serão oferecidas semestralmente, podendo ser alteradas de acordo com as necessidades dos convenientes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de estágio será definida de comum acordo entre a **UEPB**, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso, que o estágio é em tempo integral.

### SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Integralizada a estrutura curricular necessária à conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na **UEPB**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do TCE;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na **UEPB** a que pertença o estagiário;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, a **UEPB** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes-estagiários.



## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

### I – Obrigações da UEPB:

- elaborar em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definido, previamente, os critérios de Avaliação do seu desenvolvimento.
- comunicar imediatamente à concedente por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- proceder avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do coordenador do curso ou do orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do relatório final elaborado pelo estagiário;
- fornecer à **CONCEDENTE**, quando solicitada, cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio;
- providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.

### II – Obrigações da FAP:

- supervisionar a execução das atividades descritas no plano de estágio previsto na Cláusula Terceira;
- verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- proceder, durante o estágio, às atividades periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários;
- assessorar a **UEPB**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- informar a **UEPB**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

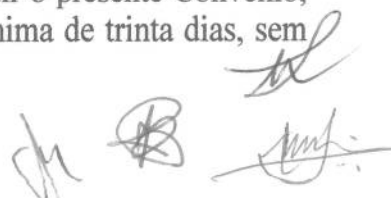
O estudante-estagiário obrigará-se a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convir e a seu critério, poderá rescindir o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem



prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

## PARÁGRAFO ÚNICO


Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independentemente da notificação prevista no *caput* deste artigo, ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em Campina Grande, PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas vias) de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande, 15 de 09 de 2014.

  
**HELDER MACEDO RODRIGUES**  
Presidente do FAP  
CRA/PB 2167  
CPF: 485.692.834-15  
Presidente FAP

  
**ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
Reitor da UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
REITOR  
Mat. 121.111-1

## TESTEMUNHAS:

1. M. S.  
Nome: MOZART SANTOS  
CPF: 002296795-87  
RG: 378.499-13 - SSP-BA

2. Railda Shelva R. Rocha  
Nome: RAILDA GHELSEA TAVEIRA ROCHA  
CPF: 533.769.204-72 DO NASCIMENTO  
RG: 1.015.703 - SSP/PB